

## II ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ALDEIA DA LUZ

O INSTITUTO ALDEIA DA LUZ, inscrita no CNPJ/MF: 05.239.174/0001-25, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária, em data de 27/12/2022, para referendar, aprovar e consolidar as alterações de artigos do Estatuto Social, com a implementação de novos objetivos, missão e valores no documento, passando a vigorar o que segue:

### ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

#### CAPÍTULO I

##### Denominação e Sede

**Art. 1º.** O INSTITUTO ALDEIA DA LUZ é uma associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 19 de agosto de 2002, com sede definitiva na Rua Conceição Lima Damasceno nº 740, Sitio Mata e foro na cidade de Barbalha, Estado de Ceará e registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.239.174/0001-25. É uma entidade de pesquisa, educação, cultura, permacultura, artes, ecologia, saúde, veganismo e espiritualidade que tem como objetivo difundir e capacitar tecnologias humanas, sociais e educacionais baseadas na igualdade de gênero, raça, etnia, abolição animal e respeito aos preceitos ecológicos de preservação da Terra, constituída por prazo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

**Parágrafo único.** O Instituto Aldeia da Luz é uma entidade que se instrui pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência em seus atos e representações e que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

**Art. 2º.** O Instituto Aldeia da Luz tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

**Art. 3º.** A entidade aqui denominada Instituto Aldeia da Luz se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

## CAPÍTULO II

### MISSÃO, OBJETIVO, VALORES e FINALIDADES

Art. 4º. A **Aldeia da luz** é um instituto sem fins lucrativos que trabalha com pesquisa, projetos, processos, produtos, campanhas e programas em permacultura, artes, saúde, educação, cultura e lazer, meio ambiente e espiritualidade.

§1º Sua **missão** é promover ações culturais, sociais e ambientais que permitam a emergência de sociedades justas e pacíficas; segurança, soberania, autonomia alimentar e nutricional, regeneração dos ecossistemas humanos e não humanos.

§2º Seu **objetivo** é o combate à fome desde os objetivos do desenvolvimento sustentável - ODS da ONU, através da oferta de informações e formações que permitam o acesso ao alimento adequado para segurança, soberania, autonomia alimentar e nutricional, promovendo: Capacitação de pessoas com tecnologias sociais como agroflorestas e permacultura (design de recuperação de ecossistemas que abrange sete grandes áreas transdisciplinares como Saúde, Educação/Cultura, Ferramentas e Tecnologias, Bioconstrução, Contabilidade emergêntica, Governança Comunitária e Manejo da Terra) e práticas em hortoterapias; Desenvolvimento de projetos para políticas públicas que amplie a qualidade de vida humana e não humana; Realização de campanhas de educação ambiental para informação e sensibilização de uma educação e culturas regenerativas; Oferta de serviços bioempreendedores para novos mercados limpos e orgânicos, ambientalmente corretos; Criação de espaços de lazer e paz para saúde física, mental, social e espiritual; Promoção de terapias integrativas (PICs) como fomento ao autodesenvolvimento humano e ferramenta no combate a discriminações raciais, sexuais, xenofobias, bem como especismos; Promover o vegetarianismo como prática saudável de alimento à base de vegetais e apoio ao movimento de abolição animal; Criação de projetos culturais para fomento de práticas artísticas e expressões de comunidades regionais como teatro, música, gastronomia, literatura, audio visual, cultura popular, dança e toda e qualquer tipo de arte que eleve a consciência e o sentimento de pertencimento de comunidades autóctones.

§3º Os **valores** institucionais estão presentes desde o propósito da sua missão e objetivos, a partir de uma visão antropológica como percepção do gênero humano que compreende indivíduo-sociedade-espécie, entrelaçados, para construir e fortalecer sociedades justas, pacíficas e regeneradas dos ecossistemas humanos e não humanos para a existência criativa de uma bioera - a era da vida. Sua prática contínua será de ações educativas orientadas por uma visão científica não antropocêntrica, multidimensional, dialógica e sistêmica, desde os saberes acadêmicos - como o matrístico e o complexo-, mas também, sociais e culturais das epistemologias nativas do território local.

§4º. Das **Finalidades**. O INSTITUTO ALDEIA DA LUZ tem por finalidades:

- I - Realização de estudos e pesquisas;
- II - Elaboração de planos, programas e projetos;
- III - Identificação e sugestão de políticas públicas;
- IV- Promoção e capacitação de recursos humanos; notadamente pela elaboração de material didático e técnico ao apoio na difusão de tecnologias sustentáveis para o desenvolvimento da Bioregião do Araripe, estendendo-se ao território nacional.
- V - Difusão e realização de seminários, reuniões técnicas e mesas redondas;
- VI - Intercâmbio e cooperação com outras instituições, no Brasil e no Exterior;
- VII- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente; difusão da permacultura e agricultura agroflorestal sintrópica como forma sistêmica de propor princípios ecológicos que podem ser usados para regenerar comunidades, famílias e indivíduos.
- VIII - Colaboração do voluntariado, estabelecimento da ética, da paz, da cidadania, da democracia, dos direitos humanos e não humanos.
- IX – Experimentação de modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- X - Promoção às causas abolicionistas e libertárias dos animais.
- XI - As atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

- XII - Promoção de ações em defesa da igualdade de gênero, etnia, classe social e econômica;
- XIII - Projeção educativa de projetos para conceituar escolhas alimentares saudáveis e baseadas em plantas.
- XIV - Fundamentar um apoio educacional de consciência das relações dos humanos aos não humanos ou sistemas não humanos.
- XV - Reduzir a maioria dos sofrimentos aos animais por responsabilidade de ações humanas criando condições abolicionistas sobre animais.
- XVI- Promover sistemas de comunicação
- XVII - Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, o Instituto Aldeia da Luz se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio**

**Art. 5º.** Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - As subvenções periodicamente consignadas, por organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- II- As doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições que lhe sejam destinados por pessoas de direito público ou privado;
- III- As rendas oriundas de suas atividades, da prestação de serviços, ou utilização de seus bens patrimoniais e doações em produtos e serviços;
- IV - Os recursos decorrentes de contratos e convênios;
- V - Eventos organizados pelo Instituto;

§ 1º o Instituto poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições para a constituição de seus fundos.

§ 2º Os bens e direitos do Instituto serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de seus fins.

§ 3º A aquisição de bens móveis e imóveis para destinação e execução de projetos acolhidos pelo Instituto Aldeia da Luz.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Constituição e Forma de Gestão Administrativa**

**Art. 6º.** O Instituto Aldeia da Luz terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

## Seção I

### Da Assembleia Geral

**Art. 7º.** A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano.

**Art. 8º.** No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

**Parágrafo único.** Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

**Art. 9.** A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

**Art. 10.** O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

**Art. 11.** As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) fiscais nomeados pela assembleia.

**Art. 12.** Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução do instituto, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo único.** As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 13.** No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

**Art. 14.** No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

### **Subseção I**

#### **Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 15.** Quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de setembro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - Proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - Dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

### **Subseção II**

#### **Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 16.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 17.** Compete à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- I - Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - Apreciar propostas de projetos para execução sob responsabilidade do Instituto Aldeia da Luz;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse do instituto para os quais for convocada;
- VIII - Decidir sobre a extinção do Instituto;
- IX - Aprovar o regimento interno;
- X - Alterar o estatuto;
- XI - Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

**Parágrafo único.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

## Seção II

### Da Diretoria

**Art. 18.** A diretoria é o órgão administrativo do Instituto Aldeia da Luz e será constituída na seguinte ordem:

- I – Presidente e Vice-Presidente
- II – Tesoureiro – 1º e 2º Tesoureiro
- III – Secretário – 1º e 2º Secretário

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por votação secreta, podendo ser reeleita, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de quatro (4) anos.

**Art. 19.** A diretoria reunir-se-á bimensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§ 1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento do Instituto;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pelo Instituto Aldeia da Luz.

**Art. 20.** As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

**Art. 21.** Nas decisões em que se verificar empate, o Presidente terá voto de qualidade.

**Art. 22.** Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral do Instituto.

**Art. 23** Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente quando em função do cargo:

- I - Nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19,
- II - Cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III - Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV- Administrar o Instituto, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;

VII - Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VIII - Assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;

IX - Autorizar as despesas previstas no orçamento;

X - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XI - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XI - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XII - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro;

XIII - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

**Art. 24.** Compete ao 1º TESOUREIRO e ao 2º Tesoureiro quando em função do cargo:

I - Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - Arrecadar as taxas de serviços, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção do Instituto Aldeia da Luz;

III - Assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - Apresentar à diretoria, a cada dois meses, o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

VI - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - Substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

**Art. 25.** Compete ao 1º SECRETÁRIO e 2º Secretário, quando em função do cargo;

I - Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - Assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - Assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pelo Instituto;

IV - Secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - Manter em ordem o arquivo do Instituto sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - Substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - Substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### Seção III

#### Do conselho fiscal

**Art. 26.** O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que elege a diretoria, apontado ainda 3 (três) membros como suplentes para substituição de algum membro efetivo do conselho quando necessário.

**Art. 27.** Aos membros do conselho fiscal compete:

I - Examinar a escrituração do Instituto, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - Dar parecer sobre a aplicação de numerários do Instituto;

III - Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - Dar parecer sobre os balancetes bimensais e sobre o balanço anual.

V - Dar parecer sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo relatórios para os organismos superiores da entidade;

Ao Conselho Fiscal incumbe:

§ 1º - Apreciar e emitir pelo menos um parecer anual sobre as contas, balancetes e balanços da Fundação;

§ 2º - Opinar sempre que julgar necessário sobre assuntos de contabilidade e gestão financeira e patrimonial;

§ 3º - Elaborar o seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### Do Quadro Social

**Art. 28.** O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de sócio, deve satisfazer as seguintes condições:

I - Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

II - Participar das reuniões de forma voluntária conforme programação do Instituto Aldeia da Luz e comparecer sempre que convocado em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver essa nomeação da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços ao Instituto Aldeia da Luz.

§4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

### Seção I

#### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 29.** São direitos dos associados:

- I - Frequentar todas as dependências do Instituto;
- II - Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

**Art. 30.** São deveres dos associados:

- I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento do Instituto no cumprimento de seus objetivos;
- II - Evitar dentro do instituto qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V - Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao público associado;
- VI - Manter atualizado seu cadastro junto a secretaria do Instituto Aldeia da Luz.

## Seção II

### Das Penalidades

**Art. 31.** Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação.

**Art. 32.** A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

**Art. 33.** A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I - O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

**Art. 34.** A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I - Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão, e a falta for considerada grave.

**Art. 35.** Das penalidades aplicadas pela diretoria caberão recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único.** O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria do Instituto.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

**Art. 36.** São direitos do Instituto Aldeia da Luz:

I - Receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

II – Formalizar parcerias com entidades públicas e privadas para efetiva colaboração em projetos e ações que constituam méritos do Instituto Aldeia da Luz;

**Art. 37.** São deveres do Instituto Aldeia da Luz:

I - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

II – O Instituto Aldeia da Luz não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

III – O Instituto Aldeia da Luz aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo único:** Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

IV – Os bens imóveis de propriedade do Instituto Aldeia da Luz não poderão ser alienados ou agravados, salvo quando em proposta aprovada pela Assembleia Geral.

**Art. 38.** Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor do Instituto por prazo superior a 60 dias.

**Art. 39.** O mandato de todos os poderes do Instituto Aldeia da Luz é de 4 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

**Art. 40.** Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 48.** - É vedada ao Instituto Aldeia da Luz, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 49.** Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

**Art. 50.** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Barbalha-CE, 27 de Dezembro de 2022.

**DE AVERBACAO**  
 Nesta data, procedi a averbação do presente instrumento em margem do assento respectivo. O referido é verdade. Dou fé.  
 04 MAIO 2023  
 Mayara de Sá Barreto Torres Lavor  
 Substituta do 1º Ofício  
 Def. Marcelino Maciel Torres - Titul.

*Rejane Ferreira da Silva*  
 REJANE FERREIRA DA SILVA / CPF 00120514389  
 Presidente do Instituto Aldeia da Luz

*Amanda Maria Bonjer Meneses*  
 Advogado(a)(OAB) OAB/CE 15.478-B

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
 BARBALHA - CEARÁ  
 RUA HENRIQUE DE SÁ, 17 - FONE: (081) 3324-1320  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
 Protocolo A-03, fls.085v, nº33445  
 Registrado(a) às fls. 157/170, do livro A-14, sob o nº 1159  
 Em: 04. MAIO.2023  
 1º Registrador de Pessoas Jurídicas  
 "VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

AAU790922-L8U9

AAU790598-H3P9

AAU790923-L8U9

| DT | DESCRIÇÃO                | ATO         | EMCL   | FERMOJ | SELO  | PADEP | OUTROS/ISS | TOTAL  |
|----|--------------------------|-------------|--------|--------|-------|-------|------------|--------|
| 01 | REGISTRO                 | 000001      | 81,38  | 5,14   | 5,82  | 2,07  | 4,07       | 101,58 |
| 01 | CÓPIA MICROFILME         | 000002      | 5,72   | 0,30   | 1,01  | 0,26  | 0,26       | 7,55   |
| 01 | PRENOTAÇÃO               | 000003      | 27,00  | 5,14   | 0,00  | 3,88  | 3,88       | 39,90  |
| 01 | AVERBAÇÃO / EMBELAMENTO  | 000013      | 81,04  | 3,88   | 5,62  | 3,08  | 3,08       | 96,63  |
| 01 | BUSCAS P/ CARGA HANDESEN | 001006      | 5,88   | 1,98   | 0,00  | 0,35  | 0,35       | 8,21   |
|    |                          | RFJ-A 01002 | 213,04 | 15,72  | 12,35 | 10,61 | 10,61      | 252,33 |

*Mayara de Sá Barreto Torres Lavor*  
 Substituta do 1º Ofício